



REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputada Júlia Lucy)

Requer a retirada do Projeto de Lei nº 2085, de 2018, da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF e seu encaminhamento à Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana -- CTMU, para análise de mérito.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do inciso I do art. 95 do Regimento Interno desta Casa, requebro a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 178, de 2019, da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF e seu encaminhamento à Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana - CTMU, para que se proceda à devida análise de mérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2085, de 2018, de autoria do nobre colega Chico Vigilante Lula da Silva, altera da Lei nº 4.566, de 4 de maio de 2011, que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF e dá outras providências", fora lido e despachado em agosto de 2018, momento em que a Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana – CTMU não havia sido criada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (Resolução nº 303, 14 de dezembro de 2018).

Resolução que tirou da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEOF) competência para tratar do mérito de projetos temáticos de mobilidade urbana do Distrito Federal ,de acordo com o art. 69-D, do Regimento Interno desta Casa:

Art. 69-D. Compete à Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana: (Artigo acrescido pela Resolução nº 303, de 14/12/2018.)

I – opinar e emitir parecer sobre as proposições:

- a) relacionadas direta ou indiretamente aos transportes público, coletivo e individual, privado, de frete e de carga;
- b) referentes ao planejamento viário do Distrito Federal;**
- c) relacionadas direta e indiretamente ao trânsito e ao tráfego nos diferentes aspectos: educação, segurança, política,

prevenção e procedimentos;

d) referentes aos transportes aéreo, aquaviário, ferroviário, rodoviário e metroviário;

e) referentes ao transporte por dutos;

f) referentes à ordenação e à exploração dos serviços de transporte;

g) relacionadas aos transportes urbano, intermunicipal e internacional;

h) referentes à aviação civil, aos aeroportos e à infraestrutura aeroportuária; à segurança e ao controle do tráfego aéreo e ao direito aeronáutico;

i) referentes ao regime jurídico e à legislação setorial, aos acordos e às convenções internacionais e à responsabilidade civil do transportador;

II – realizar estudos, pesquisas, levantamentos, debates e palestras que tratem da situação de transporte e mobilidade urbana em geral, bem como fiscalizar e acompanhar as ações do governo distrital relativas ao tema;

III – **avaliar as diretrizes da Política de Mobilidade Urbana do Distrito Federal que devem incorporar as diretrizes de Política Nacional de Mobilidade, com o objetivo de contribuir para o acesso universal à cidade, promovendo o acesso aos serviços básicos e aos equipamentos sociais;**

IV – **avaliar e aprovar Planos Diretores de Mobilidade Distrital e Regional e outros relacionados, no Distrito Federal e na área metropolitana, no tocante às propostas de transporte e à mobilidade urbana, considerando que os Planos de Mobilidade Urbana devem ser tratados sob o ponto de vista da sustentabilidade – obrigação de atualizar a legislação distrital como Código de Obras, de Posturas e Tributário e Ambiental, por meio do Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana do Distrito Federal – PDTU/DF;**

(...)

Assim, tendo como base as competências atribuídas no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeiro o encaminhamento do Projeto de Lei nº 2085, de 2018, à Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana - CTMU, para a devida análise de mérito.

Deputada JÚLIA LUCY

NOVO



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153**, Deputado(a) Distrital, em 09/03/2020, às 13:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0067850** Código CRC: **8EF4E76E**.

00001-00009387/2020-93

0067850v2



PROPOSIÇÃO - RQ 1384/2020

LIDO EM: 10/03/2020

Brasília, 10 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 12/03/2020, às 19:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0070158** Código CRC: **7C23ADE0**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009387/2020-93

0070158v2



DESPACHO

A o SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para retirada e arquivamento (§ 2º do Art. 136 do RICL).

Brasília, 12 de março de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 12/03/2020, às 19:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0072930** Código CRC: **1C89EB4F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009387/2020-93

0072930v2